

Projeto de Lei n.º 118/2021, de 30 de setembro de 2021.

**ALTERA REQUISITOS PARA
PREENCHIMENTO DO CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO DE
BIÓLOGO, PREVISTO NA LEI
MUNICIPAL N.º 410, DE 29 DE
ABRIL DE 2009, ALTERADO
PELA LEI Nº 658, DE 29 DE
JULHO DE 2011.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Ficam alterados os itens “b” e “c”, dos requisitos para preenchimento do cargo de Biólogo, constante no Anexo I - da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, alterada pela Lei nº 658/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a)
- b) Instrução: Superior completo, com habilitação para o exercício legal da profissão;
- c) Habilitação: Bacharel ou licenciado em curso de Biologia, com inscrição no Conselho Regional de Biologia (CRBio).”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
30 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo submetido à apreciação da Câmara Municipal de Candelária a partir de impugnações apresentadas ao Concurso Público promovido pelo município, com relação aos requisitos exigidos pela legislação vigente do município para o provimento do cargo de Biólogo. O Anexo I da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, alterada pela Lei nº 658/2011, estabelece, entre os requisitos para provimento, a habilitação como bacharel em Biologia, com inscrição no Conselho Regional de Biologia (CRBio).

Os pedidos de impugnação reivindicam que a habilitação para o provimento no cargo de Biólogo seja estendida também aos portadores de diploma devidamente registrado na área com licenciatura e não apenas ao bacharel, conforme prevê a norma municipal citada.

A mudança solicitada na lei municipal teve parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, respaldada por entendimento no mesmo sentido do setor jurídico da Fundatec, a empresa contratada para realizar o concurso, e, sobretudo, por manifestação do Conselho Regional de Biologia, encaminhada por ofício assinado pela conselheira presidente Clarice Luz (CRBio 000478/03-D).

No referido ofício é mencionado que o exercício da profissão de biólogo está regulamentado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979. Conforme prevê o artigo 1º, inciso I da referida legislação, o exercício da profissão de biólogo é privativo aos portadores de diploma devidamente registrado, de bacharel ou licenciado em curso de de Ciências Biológicas, com habilitação em biologia.

Dessa forma, conforme sustenta o Conselho Regional de Biologia, pela legislação citada, não é possível diferenciar o curso de bacharelado e licenciatura, visto que ambos habilitam o profissional biólogo nas atividades previstas no edital do concurso.

Nesta direção, busca-se legitimar a alteração indicada pelos órgãos citados, detalhada no artigo 1º do presente projeto de lei, permitindo que os habilitados com licenciatura também possam ser providos para o cargo de biólogo, na ordem de classificação do concurso. É de se registrar, por fim, que tal alteração irá evitar eventuais questionamentos administrativos e judiciais de candidatos que se sentirem prejudicados pela norma municipal vigente.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 30 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal